



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2238 ENT.: 2019 PROC. Nº:	30/04/2015

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 1278/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 872/2015, datado de 30 de abril, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 2019
Data: 30-04-2015

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA N.º: ENT.: PROC. N.º:	DATA
----------------	--------------------	---	------

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1278/XII/4ª, de 2 de abril de 2015 - Questões suscitadas na audiência com a ADAG - Associação Distrital dos Agricultores da Guarda.

Em resposta à Pergunta n.º 1278/XII/4ª, de 2 de abril de 2015, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura e do Mar (MAM) de informar V. Exa. do seguinte:

Seguidamente, apresentamos os comentários do MAM logo após cada transcrição do documento que nos foi fornecido pelos Senhores Deputados.

Balanço da Situação Agrícola

O valor acrescentado gerado pelo complexo agroalimentar, que inclui a agricultura e as indústrias agroalimentares, tem evidenciado crescimento estrutural, maior do que o do conjunto da economia: no período 2000-2014, o VAB em volume do sector agroalimentar cresceu a uma taxa média anual de +0,4% enquanto o PIB registou uma variação quase nula, de +0,1%.

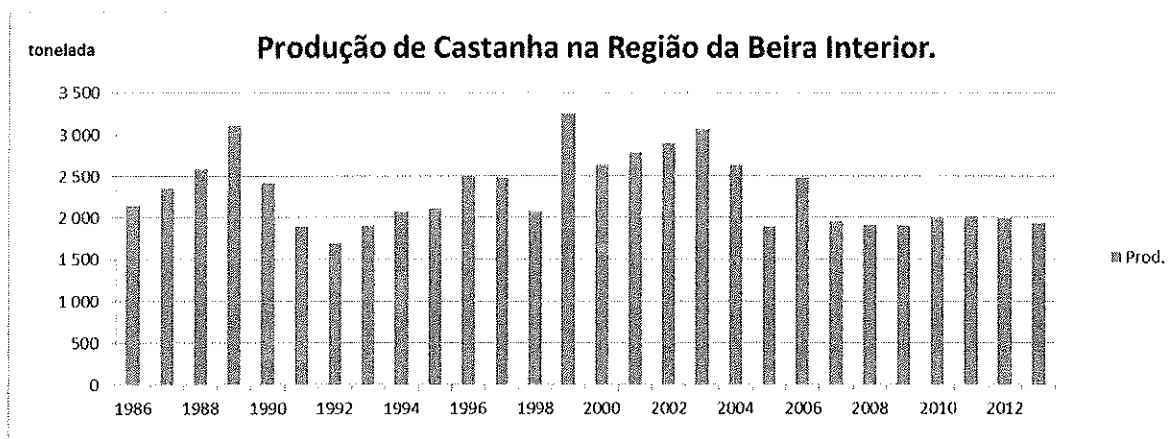
O sector primário apresenta uma evolução mais lenta que a indústria mas nos anos mais recentes, o produto agrícola registou um crescimento em volume de +5,6% em 2013 e +4,2% em 2014.

Diminuição de 60% na produção da azeitona, sobretudo nos olivais tradicionais devido aos ataques de gafa e mosca

Em 2014, a variação de produção de azeitona no distrito da Guarda, em relação a 2013, oscilou entre -10% e -35%. As estimativas provisórias do INE para 2014, em Portugal continental, apontam para que o ano seja um ano de contrassafra, estimando-se que a produção total de azeitona para azeite caia cerca de 30% face a 2013, ano em que se tinha alcançado uma produção record.

Diminuição de 30% na produção de castanha - o pior registo das últimas décadas - devido a fortes ataques de "septoriose"

Em 2014, a produção de castanha no distrito da Guarda, em relação a 2013, diminuiu significativamente. Na Região da Beira Interior a quebra de produção registada face aos valores médios dos quinquénios 1999-2003 e 2009-2013 foi de 33%. O INE estima que, em 2014 face ao ano anterior, a produção total de castanha tenha decrescido cerca de 35% (2014 foi o pior ano desde 1994).



Fonte: INE

O milho manteve a produção, mas a baixa nos preços aos produtores foi brutal

A queda de preços dos 2 últimos anos segue-se aos máximos de preços ocorridos entre 2010 e 2012, sendo o preço de 2014 superior ao verificado em 2008-2009.

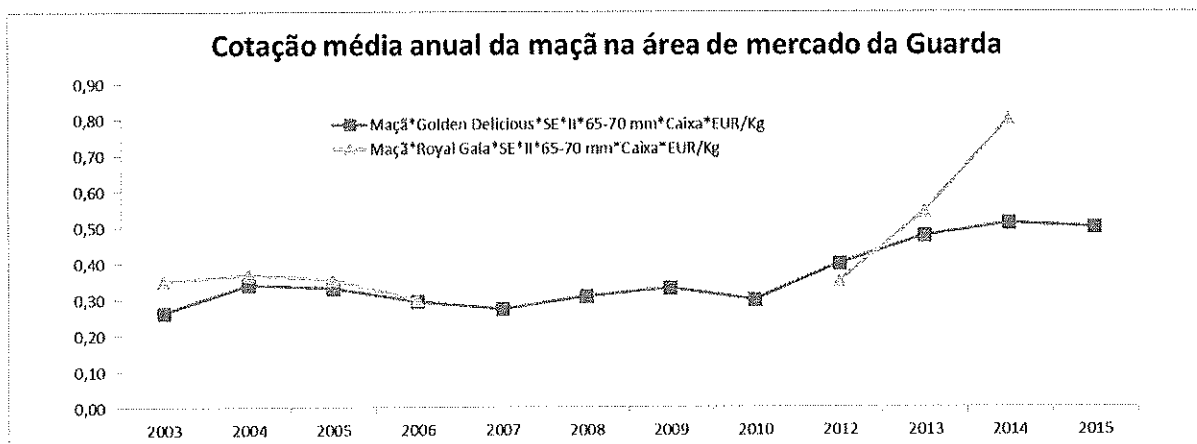
Os cereais de outono/inverno tiveram baixa de produção e uma redução de 5% nos preços

A cotação média nacional do centeio panificável em 2014 foi igual à cotação de 2013 e +1,8% em relação à cotação média do triénio 2011-2013.

Na fruta, a produção manteve-se ou aumentou, exceto em alguns casos, mas os preços ao produtor caíram a pique: menos 33% e 23% para a maçã e a pera, respetivamente

No distrito da Guarda a produção de 2014 de maçã manteve-se ou aumentou até 5% face a 2013 e a de pêsego desceu 5%.

Os preços de maçã na zona do distrito da Guarda têm aumentado, tendo no caso da maçã var. Golden Delicious aumentado praticamente para o dobro e no caso da var. Royal Gala para mais 130%.



Fonte: SIMA/MAM



Grande baixa na produção e do preço do leite

De acordo com as Contas Económicas da Agricultura, do INE, em 2014 a produção de leite aumentou 4,2 % e o preço aumentou 3,3%.

Grande baixa na produção de vinho

O INE estima que em 2014 face a 2013 a produção total de vinho caia cerca de 10%. Contudo, no distrito da Guarda, a produção de 2014 terá sido próxima da de 2013.

Queijo

A produção de Queijo da Serra certificada registou de 2000 para 2013 uma evolução positiva, com quebras pontuais.

Produção de queijo - total, industrial e na exploração agrícola e de Queijo da Serra DOP

	mil toneladas						tonelada
	Produção total		Produção industrial		Produção na exploração agrícola		Produção de Queijo da Serra DOP certificado
	Queijo e Requeijão	Queijo de ovelha	Queijo e Requeijão	Queijo de ovelha	Queijo e Requeijão	Queijo de ovelha	
2000	80,9	17,3	66,8	3,2	14,2	14,2	47,0
2001	81,5	16,6	67,5	2,6	14,0	14,0	64,4
2002	81,2	16,2	68,0	2,8	13,2	13,4	90,1
2003	79,5	16,4	66,4	2,7	13,1	13,6	98,8
2004	80,3	16,5	66,9	2,8	13,3	13,6	93,6
2005	79,5	16,6	66,3	3,0	13,3	13,6	74,8
2006	77,8	16,0	66,0	3,6	11,7	12,4	81,0
2007	79,5	15,4	69,1	3,5	10,4	11,9	98,6
2008	77,1	14,8	67,0	3,5	10,1	11,3	101,1
2009	73,7	13,7	65,1	3,8	8,6	9,9	134,7
2010	76,5	13,0	68,9	4,2	7,6	8,8	85,6
2011	79,0	12,4	72,2	4,4	6,7	8,0	88,0
2012	78,5	11,9	71,9	4,7	6,6	7,2	102,0
2013	75,7	11,6	69,9	4,5	5,8	7,1	n.d.
2014	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Fonte: INE

Diminuição da produção de batata - numa região secularmente vocacionada para esta produção, por falta de preço justo à produção e ausência de escoamento, situação que é transversal a todas as áreas de produção

A redução do nível de produção de batata na região da Beira-Interior é um facto, tendo a mesma variado de 60 mil toneladas para cerca de 25 mil toneladas, entre 2000 e 2013.

É uma situação que deriva, designadamente, de ser uma região com predomínio de explorações de pequena dimensão, com uma elevada estrutura etária, com nível de organização da produção reduzido e com carências em termos de disponibilidade de mão-de-obra.

Esta falta de organização da produção traduz-se em dificuldades de escoamento, facto que aliado à elevada concorrência do mercado externo ajuda a explicar a redução que se verifica ao nível da produção.

O INE estima que no país em 2014 face a 2013 a produção de batata aumentou 15%, tornando-se a mais elevada desde 2008, com crescimento continuado desde 2011, o que causou a diminuição do respectivo preço.

Esta evolução mostra a necessidade de o sector se organizar e gerir a produção de modo a evitar picos indesejáveis de oferta, sendo a organização da produção um objectivo central da política agrícola nacional.



Aumento do desemprego na agricultura, com mais de 74 000 desempregados no final de 2014

No ano 2014, as Estatísticas do Emprego do Instituto Nacional de Estatística referiam cerca de 15 mil desempregados com origem na agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca, traduzindo-se numa diminuição de 26% face ao ano anterior.

A diminuição do emprego na agricultura deriva de diversos fatores como a modernização da agricultura, que torna a atividade menos necessitada de mão-de-obra mas que ainda assim em 2013 tinha uma representatividade no total da economia (9,9%) que é o dobro da verificada na UE28 (4,9%); a idade elevada dos empregados no setor com cerca de 81% a terem mais de 45 anos, dos quais quase metade tem mais de 65 anos.

Manutenção dos preços especulativos dos principais fatores de produção - sementes e plantas, rações, adubos, que estão hoje 80% mais caros do que há 10 anos e ainda pesticidas e combustíveis, estes últimos 100% mais caros do que há 10 anos

Em relação à evolução dos preços dos fatores de produção constata-se na realidade uma tendência de aumento dos preços quando se analisa a informação dos índices de preços dos fatores de produção dos últimos 10 anos (2005 a 2014). Contudo, os incrementos de preço que se verificam são diferentes dos invocados.

Para os agricultores tem sido difícil fazer repercutir nos preços agrícolas estas subidas de custos devido ao desequilíbrio negocial do sector primário na cadeia alimentar. Com o objectivo de aumentar a equidade foi criada a Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar (PARCA), onde se desenvolveram alterações legislativas e foram publicados relatórios no sentido de melhorar a transparência, o que permitiu mais recentemente alguma evolução favorável desta situação.

Entrada em vigor, em 2014, das novas imposições fiscais com o aumento insuportável de contribuições para a Segurança Social, que afetam, sobretudo, os pequenos agricultores e a Agricultura Familiar

A entrada em vigor, em abril de 2013 e por imposição europeia, da obrigatoriedade de registo de início de atividade de todos os produtores que recebam apoios e/ou realizem vendas de produtos (Lei 66B/2012, de 31 de dezembro) implicou, automaticamente, a sua inscrição na Segurança Social, no seguimento da declaração do início de atividade. No entanto, o Regime Contributivo da Segurança Social cria isenções de contribuição para a maioria dos pequenos agricultores:

- Isenção de contribuir durante, pelo menos, 12 meses a partir do início de atividade
- O enquadramento só produz efeitos quando o Rendimento Relevante do agricultor ultrapasse seis vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS= 419,22 euros (art.º. 145º n.º 1 do código contributivo), ou seja, cerca de 12 500 euros de vendas.
- Redução da contribuição para metade quando o Rendimento Relevante se situar entre 6 e 12 vezes o valor do IAS (5 030,64 euros), ou seja, com vendas de 12 500 euros a 25 000 euros, passando a situar-se neste caso a base contributiva num escalão reduzido (50% IAS)
- Isenção para os agricultores que apenas recebam subsídios ou subvenções da PAC de montante anual inferior a 1 676,88 euros (4 vezes o IAS)
- Isenção de pensionistas de velhice ou invalidez (não absoluta)



A manutenção da filosofia do Governo em que a maior parte das Ajudas Directas continuará a ser atribuída sem a obrigatoriedade de produzir, já que as promessas governamentais de definir o “Agricultor activo” e “Actividades mínimas” não se concretizaram.

No âmbito dos pagamentos diretos, nomeadamente ao nível do Regime de Pagamento de Base (RPB) e do Regime da Pequena Agricultura, (RPA) a não obrigatoriedade de produção decorre da aplicação direta e obrigatória da legislação comunitária e da natureza dissociada destes regimes de apoio ao rendimento. Contudo e dentro do quadro regulamentar vigente existe um conjunto de obrigações que os agricultores têm de cumprir, nomeadamente:

- regras de elegibilidade das parcelas agrícolas[1];
- obrigações no âmbito da condicionalidade[2];
- regras relativas ao pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente[3].

A decisão nacional para efeitos do conceito de agricultor ativo é focada na utilização ativa das superfícies agrícolas da exploração, tendo em conta o objetivo nacional de potenciar a atividade agrícola em todo o território, tendo-se definido regras de encabeçamento mínimo nas superfícies forrageiras.

É ainda de referir que Portugal é o país da UE que irá aplicar a maior percentagem de pagamentos ligados, cerca de 20%, que obrigam à produção.

O aumento da área mínima elegível e a redução da elegibilidade das “pastagens pobres”. Este corte chega a 50% na Medida de Apoio à manutenção da Atividade Agrícola e são afetadas, sobretudo, as Zonas Desfavorecidas.

Eliminação das áreas de Pastagens Pobres de todo o território, exceto dos Baldios

A área mínima elegível na Medida «Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas» PDR 2020 mantém-se igual à área mínima exigida na medida equivalente do ProDer que era de um hectare. Em relação à elegibilidade das pastagens permanentes “pobres” deve-se ter em atenção as alterações regulamentares que se aplicam no período entre 2015 e 2020. Assim a superfície elegível de prados e pastagens permanentes à medida «Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas» passou a ter de ser a mesma que é elegível ao regime de pagamento base, a qual abrange as áreas de prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva e prados e pastagens utilizados de acordo com práticas locais, estas últimas tendo predominio de vegetação arbustiva têm de estar associadas aos baldios. Assim a necessidade de uniformização entre o 1º pilar e a referida medida do 2º pilar implica que também ao nível desta medida do 2º pilar não se possa continuar a contabilizar como elegíveis este tipo de ocupação cultural fora do baldio. Acresce que deve-se ter presente que as áreas arbustivas nos prados e pastagens atrás referidos só são elegíveis se permitirem a circulação animal para efeitos do seu pastoreio. Esta condição levou a ajustamentos das áreas elegíveis deste tipo de ocupação desde a aplicação do Plano de ação do parcelário em 2011, tendo perdido elegibilidade áreas que efetivamente não tinham qualquer condição de poderem ser pastoreáveis.

[1] - Artigo 15.º da Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro

[2] - Despacho normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro

[3] - Capítulo IV da Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro



Instalação de Jovens Agricultores, já que a Medida aprovada mais do que duplica o valor do investimento mínimo para a atribuição do prémio e reduz os valores dos apoios para a instalação dos jovens em explorações de menor dimensão;

A Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 3.1, “Jovens Agricultores” do PDR 2020, prevê que a totalidade dos investimentos a realizar no âmbito do plano empresarial deva ser, no mínimo, de €55 000 por Jovem agricultor (€73 333, no caso de investimentos no âmbito do VITIS). Tendo em consideração que uma das principais causas de insucesso na instalação de jovens agricultores é a insuficiente dimensão económica das explorações agrícolas nas quais se processa essa instalação considera-se importante a exigência de um valor mínimo do investimento a realizar, ao qual é associada a necessidade de ser demonstrado que o potencial de produção da futura exploração agrícola, expresso em valor da produção padrão seja igual ou superior a €8 000 por jovem agricultor. Há assim um objetivo expresso de assegurar que a instalação dos jovens agricultores na atividade agrícola se processe de uma forma sustentável, em explorações com viabilidade económica e financeira de forma a ter um efetivo rejuvenescimento do setor primário.

Note-se ainda que no âmbito da Ação 3.2 “Investimento na Exploração Agrícola” os investimentos promovidos pelos jovens agricultores beneficiam de um tratamento preferencial e mais favorável, quer ao nível dos critérios de seleção, quer relativamente aos níveis dos apoios previstos.

Relativamente ao montante do prémio à instalação, é definido um valor base de €15 000. A este montante poderão acrescer majorações que são estabelecidas em função do valor do investimento previsto no plano empresarial (+25%, +50% e +75% consoante o montante do investimento seja igual ou superior a €80 000, €100 000 ou €140 000). Não existe, portanto, nenhuma modulação dos valores dos apoios em função da dimensão da exploração.

A quase total exclusão da Agricultura Familiar das Medidas ao Investimento e Modernização, já que apresentam condições de elegibilidade, critérios de avaliação e taxas de comparticipação completamente adversas àquele sector;

A Agricultura Familiar é uma componente essencial do tecido empresarial agrícola em Portugal continental. As explorações que se enquadram nessa tipologia têm total acesso às Medidas e Ações pertinentes do PDR 2020. Em nenhuma das Medidas do PDR 2020, incluindo as mencionadas na questão, há um tratamento desfavorável da Agricultura Familiar. Na preparação das Medidas/Ações do PDR 2020 esteve sempre presente a preocupação de atender às características associadas à Agricultura Familiar.

Assim para além da medidas de manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas e de um conjunto muito alargado das medidas agroambientais, que constituem um importante contributo para a sustentabilidade da pequena agricultura, a criação de medidas mais simplificadas para os pequenos investimentos em explorações agrícolas e investimentos em transformação e comercialização de produtos agrícolas, o apoio à constituição e cadeias curtas e mercados locais no âmbito da abordagem LEADER, que numa ótica de intervenção regional e local, estará naturalmente vocacionada para criar condições que permitirão melhorar a atividade da Pequena Agricultura. De igual forma as medidas de apoio à constituição de Agrupamentos e Organizações de Produtores podem através do efeito que têm na organização da produção desempenhar um papel importante na pequena agricultura, quer na obtenção de economias de escala, quer na melhoria do poder negocial dos pequenos agricultores e consequentemente no escoamento da produção.



O desaparecimento de algumas ITI fulcrais, como é o caso que afeta especificamente a nossa região, da supressão da ITI Serra da Estrela.

A decisão de não dar continuidade no PDR 2020 a algumas Intervenções Territoriais Integradas (ITI) do ProDeR, enquanto Apoios Zonais na ação 7.3.2, decorre da avaliação realizada em sede de programação, tendo sido baseada na constatação de níveis de adesão muito reduzidos verificados no período de programação 2007-2013, quer em termos do n.º de beneficiários e quer em termos de SAU apoiada. Assim, constatou-se que, nas ITI agora não continuadas, os custos administrativos com a sua gestão constituam uma parcela muito importante face aos apoios efetivamente atribuídos aos beneficiários.

Por outro lado deve ter-se em atenção que os apoios integrados no âmbito da ITI Serra da Estrela eram para além da ajuda à Estrutura Ecológica de Base, o apoio à manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio, à sementeira direta e à manutenção das pastagens de alto valor natural. Ora, no PDR 2020 estão previstas as ações 7.4 Conservação do Solo que inclui a sementeira direta e que abrange todo o território continental e a ação 7.7 Pastoreio extensivo que inclui apoio a pastagens de alto valor natural na zona da antiga ITI. Por outro lado vai passar a existir, no que se refere às áreas de Rede Natura 2000, abrangendo a área da antiga ITI Serra da Estrela, um novo apoio Pagamento Natura que visa reconhecer as restrições existentes nessas áreas à florestação ou intensificação da atividade agrícola.

A diminuição do encabeçamento para efeitos de elegibilidade das áreas forrageiras.

Depreende-se que esta referência diga respeito à medida de manutenção da atividade agrícola em zona desfavorecida do PDR 2020. Contrariamente ao referido, a forma de apoio que passa a vigorar a partir de 2015 para as áreas forrageiras vai beneficiar os agricultores pois permite que toda a área forrageira seja alvo de apoio desde que se verifique um encabeçamento mínimo de 0,2 CN/ha, contrariamente ao que acontecia no ProDer em que o apoio à área forrageira estava limitado ao n.º de CN total da exploração.

A atribuição de valores de pagamento maiores às explorações de grande dimensão e redução desses valores às de menor dimensão

Contrariamente ao afirmado, o nível de apoio direto médio que as explorações de menor dimensão apresenta é superior ao nível de apoio direto médio das explorações de maior dimensão.

Assim e de acordo com análises efetuadas pelo MAM, no contexto da reforma da PAC acordada no final de 2013, e utilizando informação do pedido único de 2013, as explorações até 3 hectares apresentavam em um valor médio de apoio direto por hectare da ordem dos 306€, decrescendo o mesmo valor para 233€ (explorações entre 3 hectares e 25 hectares), 198€ (explorações entre 25 hectares e 200 hectares), 138€ (explorações entre 200 hectares e 1000 hectares), e 92€ (explorações superiores a 1000 hectares).

Acresce ainda referir que as medidas de superfície do desenvolvimento rural, onde se incluem a medida de manutenção da atividade agrícola e as medidas agroambientais, apresentam a sua forma de apoio baseada em níveis de apoio modulados, os quais vão decrescendo conforme o n.º de hectares vai subindo, o que favorece as explorações de menor dimensão.

O caráter restritivo dos Seguros Agrícolas que limitam a indemnização a 80% do valor real dos prejuízos, que, além do mais, são considerados de forma aleatória.

O apoio aos seguros agrícolas no âmbito do PDR2020 implica que o cálculo do prejuízo indemnizável seja feito a partir do valor médio da produtividade obtido nos últimos três anos, ou em alternativa nos últimos cinco anos



excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo. Não existindo histórico de produtividade é calculado através de uma tabela de referência. A indemnização implica o pagamento, por parte do beneficiário, de uma franquia.

Proposta inadequada do MAM para o reconhecimento de Organizações de Produtores e de Organizações de Comercialização de Produtos de Floresta.

A última reforma da PAC vem reforçar os objetivos de aumento da produção em todos os territórios da UE, o que passa pelo reforço da posição dos produtores na cadeia alimentar, e que vieram também determinar uma harmonização das regras para o reconhecimento de pessoas coletivas e associações de pessoas coletivas em todos os setores abrangidos por aquela política.

Reconhecendo que a organização da produção é ainda limitada em alguns Estados-membros, a União Europeia reforçou a política de desenvolvimento rural com instrumentos que visam apoiar a constituição de organizações de produtores (recriando também a figura do agrupamento de produtores enquanto precursor a prazo da figura de Organização de Produtores).

Uma maior organização da produção é benéfica, não só para produtores, pela otimização de recursos com vista à colocação das suas produções no mercado, como também a jusante na cadeia para a comercialização, assegurando-se a regularidade e qualidade do abastecimento e, ainda, para o consumidor, pela melhor adaptação da oferta às tendências de mercado.

A organização da produção, nas suas diversas formas cooperativas e associativas, permite ainda desenvolver estratégias de médio e longo prazo, ultrapassando as barreiras existentes à inovação por pequenas e médias empresas, nomeadamente os custos elevados, a indisponibilidade de capitais próprios e a dificuldade de acesso ao crédito, bem como a fraca disponibilidade de recursos humanos num sector em que proliferam as microempresas.

Neste contexto, está atualmente a ser ultimado o diploma que estabelecerá as regras nacionais complementares de reconhecimento de OP e respetivas associações previstas no Regulamento n.º 1308/2013 (OCM Única), cuja elaboração envolveu um processo de consulta aprofundada em várias ocasiões às Confederações e Federações. O novo diploma vem agregar regras de reconhecimento que se encontravam divididas em dois diplomas autónomos que serão assim revogados (Portaria n.º 1266/2008, para o setor das frutas e hortícolas e Despacho Normativo n.º 11/2010, para os restantes setores) e vem ainda integrar a comercialização de produtos da floresta.

Importa ainda referir, tendo em conta a importância do setor florestal, que se considerou oportuno incluir os produtos da floresta neste novo regime, criando-se para o efeito a figura das organizações de comercialização de produtos da floresta, também com o objetivo de concentração da oferta. Trata-se de uma nova figura que pretende integrar estruturas florestais de cariz comercial, que não estão especificamente previstas no atual regime de reconhecimento nacional de organizações de produtores florestais.

Grande aumento do preço do gasóleo verde, devido à "fiscalidade verde", que obriga o pequeno Agricultor e o Agricultor Familiar a pagar mais impostos, confundindo a sua atividade com uma atividade industrial poluidora.

A Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, define o fator através do qual se tributa as emissões de CO₂, que resultam da utilização de combustíveis fósseis, a aplicar no cálculo do preço final dos produtos petrolíferos, nomeadamente do gasóleo colorido e marcado (GCM). Embora não estejam ainda reunidos elementos suficientes para fazer a avaliação do impacto que esta taxa está a ter no preço de venda ao público do GCM, com base nos volumes de GCM consumidos e registados no sistema de gestão do GCM, a comparação dos volumes de GCM consumidos, no primeiro trimestre de 2013, 2014 e 2015, no âmbito das atividades agrícola e florestal, permite-nos afirmar que até à data o



fator que tributa as emissões de CO2 não está a ter impacto no volume de GCM consumido pelos beneficiários destas atividades.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins